

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ADEMA  
RCD Nº 05/2025  
DE 08 de janeiro de 2026

Torna sem efeito a publicação do dia 06 de janeiro de 2025 da Resolução 05/2025, restará válida a publicação no diário nº 29805.

Dispõe sobre o prazo de licenças concedidas pela Adema e a delimitação efetiva da necessidade de vistorias em processos de licenciamento.

O Conselho Deliberativo da Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º, inciso III e artigo 11, inciso III, da Lei nº 2.181, de 12 de outubro de 1978, e pelo artigo 4º, inciso IX, e artigo 10º, incisos I e XIII, ambos da Lei Estadual nº 5.057, de 07 de novembro de 2003 e no Decreto Federal 6.514 de 22 de julho de 2008;

Considerando a necessidade de dar celeridade ao procedimento do licenciamento ambiental, respeitando os prazos legais previstos no artigo 16 da Lei Estadual nº 8.497, de 28 de dezembro de 2018 e da Resolução nº 06/2008 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA);

Considerando a necessária atuação mais efetiva das fiscalizações de irregularidades ambientais;

Considerando os princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública;

Resolve:

Art. 1º A partir da publicação desta Resolução, as licenças ambientais deverão ser emitidas com o prazo máximo previsto na Legislação vigente para cada tipo de licença ou autorização.

Parágrafo único. A Licença Simplificada em que a lei seja silente quanto à sua validade, será expedida no prazo máximo da Licença de Operação.

Art. 2º Na Licença de Instalação (LI), será concedida vigência no prazo estabelecido no cronograma apresentado pelo empreendedor, assinado por técnico responsável, com ART.

Art. 3º A vistoria será dispensada em processos para Certificado de Dispensa de Licença Ambiental (CDL). Nos processos de Licença Simplificada (LS), a vistoria deverá ser requerida pelo agente ambiental, mediante justificativa técnica pormenorizada, para apreciação e eventual autorização da gerência.

Art. 4º Nos processos de renovação das licenças no processo trifásico, a vistoria deve ser justificada na forma do artigo anterior, desde que não haja alteração dos projetos ou do meio ambiente do entorno.

Art. 5º Ficam prorrogados, automaticamente, na forma do art. 7º, da Lei 15.190/2025, os prazos de licenças vigentes até o limite que a lei estabelecer para cada modalidade em empreendimentos de pequeno e médio porte e baixo e médio potencial poluidor, desde que não tenham sido alteradas as características e o porte da atividade ou do empreendimento e tenham sido cumpridas as condicionantes ambientais determinadas, com atesto acompanhado de relatório comprobatório do cumprimento das condicionantes, devidamente assinado por profissional habilitado - mediante declaração de compromisso ambiental do empreendedor, ou seu procurador habilitado.

§ 1º Não será prorrogado prazo de licenças vigentes de área ou empreendimento com alertas, infrações, embargos ou outros débitos ambientais.

§ 2º Não será prorrogado prazo de licenças vigentes de área ou empreendimento, cuja legislação ambiental tenha alterado os termos e requisitos dos respectivos processos ambientais.

§ 3º A prorrogação automática só será efetivada mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme art. 14 da Lei Estadual 8.497/2018. O pedido deverá ser dirigido ao presidente do órgão, que encaminhará por despacho à gerência que, por sua vez distribuirá o processo ao subgerente ou técnico responsável.

§ 4º Os processos de pedido de renovação de licença já em curso nesta Autarquia, independente de terem sido feitas vistorias ou outros procedimentos administrativos, que não tenham débitos ambientais e mediante apresentação das declarações tratadas neste artigo, terão suas licenças automaticamente prorrogados, nos termos do caput.

§ 5º Realizado pedido anterior ao prazo de 120 dias do parágrafo 3º, a prorrogação será automática até a manifestação desta Autarquia. Requerida a prorrogação após os 120 dias, fica o empreendedor sujeito ao auto de infração, devendo apresentar sua justificativa na defesa ao auto de infração.

§ 6º Para fins de fiscalização constatada alteração da atividade / empreendimento ou ainda a autodeclaração de regularidade feita mediante fraude do empreendedor, caberá o devido auto de infração, na forma dos arts. 66 e 82 da Lei 6.514/2008.

§ 7º O previsto neste artigo não se enquadra para o caso de autorizações ambientais.

Art. 6º Poderá ser devolvida a taxa ambiental paga para o caso de prorrogação automática de processo ambiental em que a Adema não tenha realizado qualquer ato administrativo. O requerimento com os dados bancários do titular da licença deverá ser dirigido à Presidência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Macedo Sobral  
Presidente do Conselho Deliberativo da Adema

Banese



RESUMO DO 1º ADITIVO - VALOR E PRAZO

Nº PROCESSO: PL 034/2023. Nº CONTRATO: 4600002731. CONTRATADA: LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A. CNPJ: 19.877.285/0002-52. MOTIVACÃO: Continuidade dos serviços de nuvem Microsoft Azure e Oracle Cloud para prover infraestrutura (IaaS) e plataforma (PaaS) ao BANESE, para garantir escalabilidade e redução de custos, mantendo as plataformas atuais para evitar riscos operacionais e gastos elevados com migração. OBJETO: Prorrogar a vigência por mais 24 meses, de 11/01/26 a 10/01/28, totalizando 48 meses, sem reajuste dos preços. VALOR ESTIMADO: R\$ 17.124.999,98. VIGENCIA ANTERIOR: 11/01/24 até 10/01/26. PARECER JURIDICO: 288/2025. FONTE DE RECURSOS: Próprios. BASE LEGAL: Art. 71, "caput", e 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 146, "caput", 149, I a IX, e 152, "caput", do RILC-BANESE.

Coderse

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202/2025 - CODERSE

**OBJETO:** Registro de Preços, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de óleo lubrificante industrial e graxa lubrificante, para a lubrificação das unidades de bombeio dos perímetros irrigados e aquisição de óleos para a lubrificação das sondas de perfuração empregadas na perfuração de poços artesanais, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

**LOTE 01: Ampla concorrência;**

**LOTE 02 e LOTE 03:** Participação EXCLUSIVA para licitantes ME e EPP e suas congêneres, sediadas apenas no Estado de Sergipe, em atendimento à Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, em seu art. 1º inc. I, § 1º inc. II naquilo que não contrariar a lei das Estadais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

**DATA DA SESSÃO DE DISPUTA:** 23/01/2026 às 09:00 horas.

**LOCAL:** "www.licitanet.com.br"

**BASE LEGAL:** Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/08/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br), bem como, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e a alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Estadual nº 342/2023 e a Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, em seu art. 1º inc. I, § 1º inc. II, participação exclusiva para licitantes ME e EPP e suas congêneres, sediadas, apenas, no Estado de Sergipe, naquilo que não contrariar a lei das Estadais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos. **PARECER JURÍDICO:** PGE 7509/2025. **Formalização de Consultas** através do endereço eletrônico: [maisaviana.ribeiro@coderse.se.gov.br](mailto:maisaviana.ribeiro@coderse.se.gov.br) e **Edital:** Site da CODERSE [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br), no Portal Comprasnet-SE e no site do [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Aracaju, 08 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL  
DIRETOR PRESIDENTE/CODERSE

Corpo de Bombeiros

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE - CBMSE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023

**Objeto:** O presente termo tem como finalidade a renovação por mais 12 meses do contrato 04/2023  
**Contratante:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE  
**Contratado:** ESCAPE SOLUTIONS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA  
**CNPJ:** 09.632.125/0001-09  
**Vigência:** 15/02/2026 até 14/02/2027  
**Valor anual:** 264.824,02  
**Fonte de Recurso:** 1753  
**Elemento despesa:** 3.3.90.39  
**Projeto/atividade:** 0168  
**Unidade Orçamentária:** 23101  
**Parecer Jurídico:** 1170/2025

Aracaju, 23 de dezembro de 2025

FÁBIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM  
Comandante Geral do CBMSE

Deso

**Contrato Nº 003/2026//Base legal:** Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **AGROMAQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.**//Objeto: Contratação de serviços de perfuração e manutenção de poços tubulares.//R\$ 10.000.086,27//12 meses//Fonte 100/DESO - Recursos Outorga Concessão.  
**Contrato Nº 004/2026//Base legal:** Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **SAMPLA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CORREIAS LTDA.**//Objeto: Aquisição de mangueiras flexíveis poços artesanais.//R\$ 155.000,00 //90 dias//Fonte 10/DESO - Recursos próprios.  
**Contrato Nº 005/2026//Base legal:** Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**//Objeto: Execução de serviços de manutenção e apoio técnico às estações elevatórias, estações de tratamento de água, caixa de registros e caixas de ventosas.//R\$ 4.399.312,44 //420 dias//Fonte 10/DESO - Recursos próprios.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

**PORTARIA Nº 36 DE 07.01.2026** Art. 1º - Renovar o credenciamento à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES STYLOS - LTDA, C.N.P.J.: nº XX.680.XXX/XXX-09, localizada na Rua Alessandro Santos de Santana nº XX, Bairro Ponto Novo Aracaju/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

**PORTARIA Nº 37 DE 07.01.2026** Art. 1º - Renovar o credenciamento de JOSEILSON TORRÊS VASCONCELOS, CRED- XXX, R.G.: 544.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.789.XXX-06, com residência na Avenida São João Batista, nº X.XXX, Edifício Pinheiros, Bloco- D, Apt. XX, Bairro Castelo Branco, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

**PORTARIA Nº 38 DE 07.01.2026** Art. 1º - Renovar o credenciamento à LILIAN CRISTINE COSTA VASCONCELOS, R.G. 773.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.275.XXX-53, com residência na Avenida São João Batista, nº X.XXX, Edifício Pinheiros, Bloco - D, Aptº XX Castelo Branco, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

**PORTARIA Nº 39 DE 07.01.2026** Art. 1º - Renovar o credenciamento de EDJANE SILVA DE OLIVEIRA, CRED - XXX, R.G. 586.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.086.XXX-87, com residência na Rua Fatima Maria Chagas, nº XXX, Residencial Serigy, bloco -XX, Aptº XX, Bairro Jabotiana, Aracaju/